



**LEI N.º 8.411, DE 09 DE MAIO DE 2015**

Prevê, nos locais que especifica, cartazes com os números de telefones de órgãos e serviços públicos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de abril de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Em todas as escolas, em todas as salas de aula ou em local de grande visibilidade, nas UBSs, Complexos Esportivos e hospitais, serão afixados cartazes com dimensões mínimas de 60 cm x 40 cm, contendo os números de telefone de, no mínimo, os seguintes órgãos e serviços públicos:

- I – Polícia Militar;
- II – Polícia Civil;
- III – Defesa Civil;
- IV – Corpo de Bombeiros;
- V – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU;
- VI – Disque Denúncia;
- VII – Disque 100 – Disque Direitos Humanos;
- VIII – Guarda Municipal.

§ 1º. Cada cartaz:

- I – será afixado em local de fácil visualização e leitura;
- II – conterá, ao final, a inscrição: **“LIGAR PARA ESTES TELEFONES E PASSAR TROTOS É CRIME PREVISTO EM LEI”**.

§ 2º. No caso dos incisos VI e VII do *caput* deste artigo, informar-se-á, ainda, que por esse número se denunciam casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.411/2015 – fls. 02)

§ 3º. Poderão ainda ser informados os números telefônicos de, no máximo, outros 4 (quatro) órgãos e/ou serviços.

**Art. 2º.** O Executivo regulamentará a presente lei.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de maio de dois mil e quinze.



**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1